



ESTADO DO TOCANTINS
CÂMARA MUNICIPAL DE MAURILÂNDIA DO TOCANTINS
PODER LEGISLATIVO
CNPJ: 25.064.130/0001-19
BIÊNIO 2023/2024 COMPETÊNCIA E TRANSPARÊNCIA.

CONTRATO Nº 21/2023

“Contrato que entre si celebram, na forma e condições seguintes, de um lado, como contratante, a **CÂMARA MUNICIPAL DE MAURILÂNDIA DO TOCANTINS** e do outro, como contratado a empresa **I R DOS SANTOS LOCAÇÕES LTDA - EPP**, Autos nº 21/2023, Dispensa nº 19/2023.”

A **CÂMARA MUNICIPAL DE MAURILÂNDIA DO TOCANTINS**, pessoa jurídica de direito público interno, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 25.064.130/0001-19, com sede na Av. Maurilio Bandeira, nº 206, centro, Maurilândia do Tocantins, legalmente representada por seu Presidente o Senhor **Aguimar Coutinho de França**, brasileiro, casado, portador do RG nº 070609802017 - SSP/MA e CPF 007.015.531-38, residente nesta cidade de Maurilândia do Tocantins, doravante denominada **CONTRATANTE**, e do outro lado a empresa **I R DOS SANTOS LOCAÇÕES LTDA - EPP**, pessoa jurídica de direito privado inscrita sobe CNPJ nº 23.708.060/00001-69, neste ato representada pelo Sr. Ibaneide Rodrigues Dos Santos, brasileiro, casado, portador do RG nº 790553 SSP – TO, inscrito no CPF sob nº 028.193.151-86, com endereço na quadra 63, s/n, Lt 19, rua 34, casa 02, Palmas do Tocantins, com o valor Global de R\$ 14.830,45 (quatorze mil, oitocentos e trinta e quarenta e cinco centavos), doravante denominado **CONTRATADO**, de acordo com a **Dispensa**, 19/2023 sob os auspícios da Lei Federal nº 14.133/2021, pelo Decreto Federal.

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO FUNDAMENTO LEGAL

1.1 – Processo de Licitação nº 21/2023, modalidade Dispensa de nº 19/2023, em conformidade com a Lei Federal nº 14.133/2021.

CLÁUSULA SEGUNDA – DO OBJETO

2.1 – Constitui objeto do presente da contratação para o fornecimento de matérias elétricos para a manutenção da rede elétrica na Câmara Municipal de Maurilândia do Tocantins.

CLAÚSULA TERCEIRA – DO VALOR, DO REAJUSTE E DO PAGAMENTO.

3.1 – O valor global do presente contrato referente e de 14.543,95 (quatorze mil quinhentos e quarenta e três reais e noventa e cinco centavos), a ser pago de acordo com a emissão da nota fiscal, recebida devidamente atestadas pelo servidor competente, observadas as condições da proposta adjudicada, com o prazo de até 30 (trinta) dias após a emissão da nota para ser efetuado o pagamento.

3.2 – O valor do presente contrato não será objeto de reajuste. Sendo depositados através dos seguintes dados disponibilizados pelo contratado.

3.3 – O **CONTRATANTE** poderá efetuar o pagamento mensalmente, em até 30 (trinta) dias, após o encaminhamento da documentação mencionada no item 3.1, observado as disposições edilícias.

AGUIMAR

Assinado digitalmente por AGUIMAR
COUTINHO DE FRANÇA:00701553138
DN: C=BR, OU=Videoconferencia,
ou=20230713092940, CN=AGUIMAR



3.4 – Por ocasião da realização do serviço o contratado deverá apresentar recibo e a respectiva nota fiscal. Tais documentos deverão ser emitidos em favor da Câmara Municipal de Maurilândia do Tocantins, com sede na Av. Maurilio Bandeira, nº 206, centro, Maurilândia do Tocantins, inscrita no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas do Ministério da Fazenda sob o nº 25.064.130/0001-19.

3.5 - Juntamente com a nota fiscal, a Contratada deverá apresentar ainda a Certidão Negativa de Débitos junto aos Tributos Federais e Dívida Ativa da União, Certidão de Regularidade Fiscal do FGTS, Fazendas Estadual e Municipal, Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas, comprovando, dessa forma, estar mantendo as condições de habilitação, conforme declaração apresentada no certame.

CLÁUSULA QUARTA – DA VIGENCIA E PRORROGAÇÃO DO CONTRATO

4.1. O presente contrato terá sua vigência até 31/12/2023, a partir de sua assinatura, podendo ser prorrogado pelo prazo máximo definido na Lei 14.133, de 1 de abril de 2021,

Art. 57. A duração dos contratos regidos por esta Lei ficará adstrita à vigência dos respectivos créditos orçamentários, exceto quanto aos relativos:

4.2. A presente peça contratual esta formalizada na forma da Lei Federal nº 14.133/2021.

CLÁUSULA QUINTA – DA ORIGEM DOS RECURSOS

5.1 – As despesas referentes a este contrato correrão por conta da seguinte dotação orçamentária:

ORGÃO: 01.01.00. CÂMARA MUNICIPAL.

01.031.0001.2001- MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DA CÂMARA MUNICIPAL.

3.3.90.39.00.00 – OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS PESSOA JURÍDICA.

CLÁUSULA SEXTA – DA OBRIGAÇÃO DAS PARTES

6.1 – As partes se obrigam reciprocamente a cumprir integralmente as disposições do instrumento convocatório, da Lei Federal nº 14.133/2021.

CLÁUSULA SÉTIMA - DA INADIMPLÊNCIA

7.1 – Aplicam-se no caso de inadimplência da **CONTRATADA**, com referência aos encargos sociais, fiscais e comerciais o disposto na Lei 14.133, de 1 de abril de 2021, e suas alterações.

CLÁUSULA OITAVA – DAS SANÇÕES

8.1. Pela inexecução parcial ou total do objeto desta licitação, a Administração poderá aplicar sempre por escrito, garantida a prévia defesa, a ser exercida no prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis da notificação, as seguintes sanções previstas nos termos da Lei Federal 14.133/2021:

a) advertência;

b) multa;

c) suspensão temporária do direito de licitar e impedimento temporário para contratar com a Administração por um prazo não superior a 02 (dois) anos;



ESTADO DO TOCANTINS
CÂMARA MUNICIPAL DE MAURILÂNDIA DO TOCANTINS
PODER LEGISLATIVO
CNPJ: 25.064.130/0001-19
BIÊNIO 2023/2024 COMPETÊNCIA E TRANSPARÊNCIA.

d) declaração de inidoneidade para licitar e contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição, ou até que seja promovida a reabilitação, perante a própria autoridade que aplicou a penalidade.

8.1.2. As multas serão, em cada caso, graduadas pela Administração, de acordo com a gravidade da infração, observado os seguintes limites máximos:

a) 0,3% (três décimos por cento) por dia, até o 30º (trigésimo) dia de atraso, calculada sobre o valor mensal do contrato;

b) 20% (vinte por cento), calculada sobre o valor mensal do contrato, no caso de atraso superior a 30 (trinta) dias.

8.1.3. O recolhimento da multa deverá ser feito através de guia própria, à Câmara Municipal de Maurilândia do Tocantins, no prazo de 05 (cinco) dias úteis a contar da data de sua dispensa;

8.1.4. A multa a que alude o subitem 8.1.2 não impede que a Câmara Municipal de Maurilândia do Tocantins rescinda unilateralmente o Contrato e aplique outras sanções previstas no Contrato;

8.1.5. Incorrerá também em penalidade o adjudicatário que, sem justo motivo aceito pela Administração, atrasar a assinatura do contrato;

8.1.6. A licitante, adjudicatária ou contratada que deixar de entregar ou apresentar documentação falsa exigida para o certame, ensejar o retardamento da execução de seu objeto, não mantiver a proposta, falhar ou fraudar na execução do contrato, comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude fiscal, garantida prévia e ampla defesa, ficará impedida de licitar e contratar com o Município de Maurilândia do Tocantins pelo prazo de até cinco anos e, se for o caso, será descredenciado no “Cadastro de Fornecedores” por igual período, sem prejuízo da ação penal correspondente na forma da lei;

8.1.7. A multa, eventualmente imposta à contratada, será automaticamente descontada da fatura a que fizer jus, acrescida de juros moratórios de 1% (um por cento) ao mês. Caso a contratada não tenha nenhum valor a receber desta Câmara Municipal de Maurilândia do Tocantins ser-lhe-á concedido o prazo de 5 (cinco) dias úteis, contados de sua intimação, para efetuar o pagamento da multa. Após esse prazo, não sendo efetuado o pagamento, seus dados serão encaminhados ao Órgão competente para que seja inscrita na dívida ativa do Município, podendo, ainda a Administração proceder à cobrança judicial da multa.

8.2 – Após o devido processo administrativo, conforme disposto no edital, as multas pecuniárias previstas neste Instrumento serão descontadas de qualquer crédito existente no Município em favor do CONTRATADO, ou cobradas judicialmente, na inexistência deste.

8.3 – As partes se submeterão ainda às demais sanções impostas na Lei Federal nº 14.133/2021, alterada e consolidada e no instrumento convocatório.

CLÁUSULA NONA – DA RESCISÃO

9.1 – A inexecução total ou parcial do presente contrato enseja a sua rescisão, com as consequências contratuais, as previstas em lei e no edital.

9.2 – Além de aplicação das multas já previstas, o presente contrato ficará rescindido de pleno direito, independentemente de notificação judicial ou extrajudicial, sem que assista ao CONTRATADO o direito de reclamar indenizações relativas às despesas decorrentes de encargos provenientes da sua execução, ocorrendo quaisquer infrações às suas cláusulas e condições ou nas hipóteses previstas na legislação, na forma da Lei Federal nº 14.133/2021.

CLÁUSULA DECIMA – DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

AGUIMAR
COUTINHO DE
FRANCA:

Assinado digitalmente por AGUIMAR
COUTINHO DE FRANCA:00701553138
DN: C=BR, OU=Videoconferencia,
OU=32143163000110, OU=AC SyngularID
Multipla, O=ICP-Brasil, CN=AGUIMAR
COUTINHO DE FRANCA:00701553138
Razão: Eu sou o autor deste documento
Localização: sua localização de assinatura

Assinado de forma digital por
IBANEIDE RODRIGUES DOS
SANTOS:02819315186
Dados: 2023.07.13 09:29:59 -0300



ESTADO DO TOCANTINS
CÂMARA MUNICIPAL DE MAURILÂNDIA DO TOCANTINS
PODER LEGISLATIVO
CNPJ: 25.064.130/0001-19
BIÊNIO 2023/2024 COMPETÊNCIA E TRANSPARÊNCIA.

- 10.1 – O CONTRATADO se obriga a manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações por ele assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.
- 10.2 – O presente contrato tem seus termos e sua execução vinculada ao edital de licitação e à proposta da licitante.
- 10.3 – O CONTRATANTE se reserva o direito de fazer uso de qualquer das prerrogativas dispostas na Lei Federal nº 14.133/2021.
- 10.4 – O presente contrato poderá ser alterado unilateralmente pela Administração ou por acordo das partes, com as devidas justificativas, nos casos previstos em lei.
- 10.5 – A inadimplência do CONTRATADO com referência aos encargos trabalhistas, fiscais e comerciais não transfere ao CONTRATANTE a responsabilidade por seu pagamento, nem poderá onerar o objeto do contrato ou restringir a regularização e o uso dos serviços pela Administração.
- 10.6 – O CONTRATADO, na execução do contrato, poderá subcontratar partes do contrato, desde que obtenha expressa autorização por parte da Administração.
- 10.7 – Integram o presente contrato, independentemente de transcrição, todas as peças que formam o procedimento licitatório e a proposta adjudicada.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DO FORO

11.1 – Fica eleito o Foro da Comarca de Itaguatins para dirimir toda e qualquer controvérsia oriunda do presente contrato, que não possa ser resolvida pela via administrativa, renunciando-se, desde já, a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E, por estarem acordadas, as partes firmam o presente instrumento contratual em 03 (três) vias, para que possa produzir os efeitos legais e jurídicos.

Maurilândia do Tocantins, aos 13 de julho de 2023.

AGUIMAR COUTINHO DE FRANÇA: 00701553138

FRANÇA:00701553138
DN: C=BR, OU=Videoconferencia, OU=32143162000110,
OU=AC SymplurID Múltipla, O=ICP-Brasil, CN=AGUIMAR
COUTINHO DE FRANÇA:00701553138
Razão: Eu sou o autor deste documento
Localização: sua localização de assinatura aqui
Data: 2023.07.13 09:30:19
Poder: Poder Valido: TODO

AGUIMAR COUTINHO DE FRANÇA
Presidente da Câmara Municipal
Contratante.

IBANEIDE RODRIGUES DOS SANTOS: 02819315186

Assinado de forma digital por IBANEIDE
RODRIGUES DOS SANTOS:02819315186
Dados: 2023.07.13 09:30:19 -03'00'

I R DOS SANTOS LOCAÇÕES LTDA - EPP
IBANEIDE RODRIGUES DOS SANTOS

CPF 028.193.151-86
Contratado

TESTEMUNHAS:

1- Danella Alves Ribeiro

Nome Completo

CPF N.º 057.037.931-81

2- Ana Márcia Ribeiro de Souza

Nome Completo

CPF N.º 016.590.371-88